

**LEI MUNICIPAL Nº 1365/14, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.**

*Dispõe sobre alterações incidentes na Lei Complementar nº. 07/99, de 27 de setembro de 1999, na fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, e da outras providências.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - Os anexos II, III e VII da Lei Complementar Municipal nº 07/99, de 27 de setembro de 1999, que reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto, com as alterações propostas, na garantia do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**ANEXO Nº II**

**ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS**

<b>GRUPOS OCUPACIONAIS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DAS CLASSES</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
(...)				
<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	. <b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>III</b>	<b>05</b>	<b>40h</b>
	. Técnico em Enfermagem	VI	05	40h
	. Auxiliar de Saúde Bucal	VI	01	40h
(...)				

(...)

### ANEXO Nº III

#### HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES SEGUNDO OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS

NÍVEL DE VENCIMENTOS	CLASSE
I	<b>Ajudante de Serviços Gerais Zelador</b>
(...)	
III	<b>Agente Comunitário de Saúde Técnico de Manutenção e Reparos</b>
(...)	

### ANEXO VII

(...)

#### **CLASSE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

#### **Nível de Vencimento: III**

(...)

**Art. 2º** - Fica garantido ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde o padrão de progressão ao qual o mesmo encontra-se enquadrado no momento da promulgação da presente Lei.

**Art. 3º** - A presente alteração de nível de vencimento, com base na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, garante o valor mínimo para o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde, com jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais, surtindo efeitos financeiros a contar de 1º (primeiro) de agosto de 2014.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos treze dias do mês de agosto de 2014.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 13.08.14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário